



Privacidade Lei de proteção de dados dá aos sucessores o direito de acederem a fichas clínicas ou a conversas em redes sociais. Especialistas dizem que norma levanta dúvidas

Herdeiros passam a ter acesso a dados privados dos mortos



Textos **MARIA JOÃO BOURBON**
Ilustração **HELDER OLIVEIRA**

Uma mulher, residente do estrangeiro, não acompanhou o processo da morte do pai. Tudo indica que a causa da morte foi o cancro contra o qual este lutava, mas ela estranhou na sua última visita a Portugal o facto de o seu estado de saúde se ter deteriorado tanto. Tentou saber mais informações junto da mãe e dos irmãos — que, tal como ela, são herdeiros —, mas como não tem boas relações com eles não conseguiu. Quer agora que o hospital lhe dê acesso à informação clínica sobre a evolução da doença e a causa da morte do pai.

A história é real e, de acordo com a lei que executa em Portugal o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), esta mulher tem direito não só a aceder, apagar ou retificar dados de toda a ficha clínica do pai como a dados relativos à sua orientação sexual, imagem, intimidade da vida privada e comunicações. Isto porque é herdeira e porque o pai não designou ninguém para exercer os direitos nem deixou este exercício impossibilitado (ver caixa “O que diz o artigo 17º”). A herdeira poderia até, se quisesse, aceder aos registos de todas as conversas no WhatsApp ou no Facebook que o pai teve com os irmãos para tirar proveito disso. Mas seria legítimo?

“Este é mais um momento infeliz do legislador da lei nº 58/2019”, refere ao Expresso o advogado especialista em proteção de dados Tiago Félix da Costa. “Não compreendo como é que os dados de pessoas falecidas são protegidos na presente lei e, ao mesmo tempo, dá-se um direito de acesso aos herdeiros.” O

sócio da Moraes Leitão diz compreender a existência de interesses a salvaguardar, mas critica o facto de uma interpretação literal da norma abrir a porta a que “não se respeite a vontade da pessoa falecida” — permitindo-se que filhos (e outros herdeiros, que podem nem ser familiares) tenham acesso à intimidade de pais ou amigos. “Julgo que o legislador não queria isso: todos temos uma reserva da intimidade, mesmo perante aqueles que nos são próximos.”

Embora os advogados — e, em especial, os tribunais — procurem na interpretação das normas um justo equilíbrio entre interesses e direitos divergentes, os especialistas ouvidos pelo Expresso são unânimes: este artigo, na forma como está redigido, não acautelou os vários interesses e direitos em causa e pode ser um cheque em branco que o legislador entrega aos herdeiros para que, em nome do falecido, exerçam estes direitos. Compreendem a necessidade de permitir o apagamento de contas em redes sociais de pessoas falecidas ou até da criação de uma espécie de testamento digital, mas alertam para o facto de a norma não garantir que a pessoa que entretanto morreu estava consciente, em vida, de que os herdeiros iriam passar a exercer os seus direitos — uma vez que, nos casos em que nada deixou expresso sobre o tema, estes passam automaticamente a exercer os direitos em nome do falecido. Muitos consideram até que o artigo pode ser inconstitucional, por poder gerar uma devassa da vida privada dos mortos. E acrescentam que a forma como está redigido é imperfeita, levanta dúvidas e dificulta a concretização.

Ampla e demasiado vaga

Filhos que, por terem acesso à ficha clínica da mãe, passam a saber que foram concebidos através de uma barriga

LEI Nº 58/2019

O que diz o artigo 17º

Esta norma da lei que executa em Portugal o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 8 de agosto de 2019, declara que “os dados pessoais de pessoas falecidas são protegidos nos termos do RGPD e da presente lei” quando se inserem nas categorias especiais de dados (de saúde, genéticos, relativos à orientação sexual, entre outros) ou quando sejam relativos à intimidade da vida privada, imagem ou comunicações. Estabelece também que os direitos relativos a estes dados de pessoas falecidas — nomeadamente, os direitos de acesso, retificação e apagamento — são exercidos por quem estas tenham designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros. Por fim, acrescenta que os titulares dos dados podem determinar, ainda em vida, a impossibilidade de exercício destes direitos após a sua morte.

de aluguer ou que, por acederem às conversas do pai no Facebook, descobrem que teve uma amante são casos extremos apontados por Tiago Félix da Costa para mostrar situações que a norma não acautelou (ver caixas na pág. 21). A advogada Sónia Queiroz Vaz, coordenadora da área de Dados Pessoais da Cuatrecasas, recorda que os Termos e Condições do Facebook determinam que os herdeiros têm acesso limitado aos conteúdos da conta de quem morreu (podendo apenas convertê-la em “memorial”), mas acha que estes termos podem ser considerados “abusivos e, portanto, dados como não escritos por um tribunal português”. Os tribunais alemães, por exemplo, deram razão aos pais que queriam aceder e controlar o perfil da filha que tinha sido atropelada por um comboio (para perceberem se tinha sido ou não suicídio), por considerarem “que o direito sucessório alemão determina a sucessão universal de todas as relações jurídicas”.

Questionado pelo Expresso, Pedro Bacelar Vasconcelos — deputado do PS que, enquanto presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, liderou o processo de redação da lei — recorda que a Constituição não só fala em “vida privada” mas também “familiar” e explica que “razões afetivas ou até patrimoniais terão inspirado [o legislador] a reconhecer a necessidade” de dar esses direitos aos herdeiros. O Expresso tentou contactar sucessivas vezes a antiga coordenadora do grupo de trabalho do RGPD, mas Andreia Neto não respondeu às questões.

Certo é que a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) já tinha pedido a eliminação do artigo 17º quando este era ainda texto da proposta de lei do Governo — o que o legislador não fez, limitando-se a acrescentar que o

titular dos dados pode impossibilitar que estes direitos sejam exercidos após a morte. Como escreveu em 2018 a autoridade de controlo, o artigo pode “gerar insegurança jurídica” e permitir “às seguradoras, em especial no âmbito dos seguros de vida, acederem por via indireta a dados de saúde do falecido, nos casos em que este não tenha consentido especificamente”. A CNPD recorda que o Código Civil já dá legitimidade a familiares e herdeiros “em relação aos vários direitos de personalidade, mas não em relação ao direito à reserva da intimidade da vida privada”. Isto “devese provavelmente ao facto de se poder presumir que a vontade dos familiares e herdeiros é coincidente com a da pessoa falecida quanto à defesa do seu bom nome e da sua imagem mas já a mesma presunção não poder ser afirmada quanto à vida privada deste”, escreve, recordando que não se pode assumir que o falecido queria dar acesso a informação sobre a sua vida íntima, saúde e orientação sexual, entre outras.



O QUE DIZEM AS LEIS DE OUTROS PAÍSES DA UE

Espanha

A norma legal mais próxima da portuguesa
Pessoas vinculadas ao falecido, por razões familiares ou de direito, assim como os seus herdeiros podem dirigir-se ao responsável pelo tratamento dos dados e solicitar o acesso, retificação ou apagamento dos dados pessoais da pessoa falecida. Mas não podem exercer os dois últimos direitos se o falecido o tiver deixado expressamente proibido. As tipologias de dados não são especificadas pelo legislador.

Hungria

Direitos só para quem é próximo ou por quem é indicado pelo titular dos dados
Tanto uma pessoa designada, em vida, pelo titular dos dados como um familiar próximo deste podem exercer os seus direitos após a sua morte.

Itália

Chamam-se os interessados, representantes e familiares
Após a sua morte, os direitos do titular dos dados previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados podem ser ativados por um terceiro interessado na sua proteção, pelo seu representante ou pela família, nos casos em que existam motivos dignos de proteção. O exercício destes direitos não é permitido nos casos previstos na lei ou quando o titular o tenha deixado expressamente proibido, através de uma declaração entregue ou comunicada à autoridade de controlo italiana.

Eslováquia

Se alguém discordar, não há direitos para ninguém
Se o titular de dados tiver morrido, o consentimento pode ser dado por "uma pessoa próxima". Mas este consentimento não é válido se outra qualquer pessoa próxima da pessoa falecida discordar.

Frância

Dar instruções em vida para depois da morte
O direito já conferido pela lei digital francesa permite aos titulares dos dados deixarem instruções específicas para a gestão dos seus dados pessoais após a sua morte.

Dinamarca

Mortos têm proteção durante uma década
A lei dinamarquesa de proteção de dados e o Regulamento Geral de Proteção de Dados aplicam-se às pessoas falecidas até dez anos após a data da sua morte.

Caso 1 Filho descobre que a mãe tinha um amante

Permitir que os herdeiros tenham acesso a dados sobre a vida íntima da pessoa falecida pode gerar situações extremas. "De acordo com esta lei, um filho pode teoricamente dirigir-se ao Facebook para ter acesso a toda a história e comunicações do pai", em todas as redes sociais da tecnológica, que incluem o WhatsApp e o Instagram, ilustra o advogado Tiago Félix da Costa. "Imagine que este descobre que a mãe teve um amante durante 20 anos. Ou que vê um vídeo com conteúdo sexual que esta enviou a outra pessoa." São situações limite, mas que podem verificar-se, garante o sócio da Morais Leitão, sublinhando que é frequente existirem casos judiciais que envolvem gravações de pessoas em atos sexuais.

Caso 2 Filho descobre que foi concebido em barriga de aluguer

Este direito — caso não exista uma proibição expressa por parte da pessoa falecida ou um terceiro por este designado para exercer estes direitos — pode permitir aos herdeiros, no limite, enviarem "uma carta para a clínica de fertilidade a perguntar se foram concebidos lá", exemplifica o advogado Tiago Félix da Costa. Ou até saber se foram concebidos com base num doador de esperma ou com recurso a uma barriga de aluguer. "Têm os filhos o direito ou não a saber essa informação, se os pais em vida não lhes contaram? Têm os pais o direito de proteger os filhos dessa realidade?", questiona o sócio do escritório de advogados Morais Leitão.

Caso 3 Amigo tem acesso a dados da vida íntima do falecido

Os herdeiros podem não ser apenas familiares. Uma pessoa pode, por exemplo, deixar a quinta que tinha no Alentejo a um amigo próximo, e não aos seus familiares, exemplifica Tiago Félix da Costa. O advogado da Morais Leitão, especialista em proteção de dados, dá este exemplo para mostrar que este herdeiro aos olhos da lei — que não faz parte da família — pode também ter acesso aos dados de saúde, genéticos, de orientação sexual, da intimidade da vida privada, de imagem ou relativos às comunicações do amigo que morreu. "Será que a pessoa falecida queria que ele tivesse acesso a toda esta informação", questiona, alertando para o risco de não se respeitar a sua vontade.

Ao Expresso, a CNPD esclarece que a atual lei não pode ser aplicada a casos de morte anteriores à sua entrada em vigor. Sublinha que as alterações do Parlamento à proposta de lei do Governo, "em vez de protegerem as pessoas falecidas, abriram ainda mais o leque de direitos para os herdeiros" e acrescenta que a redação do artigo não permite a sua concretização. "É possível ao herdeiro provar que o é, mas não que o falecido não deixou proibido o exercício desses direitos nem designou alguém para o efeito." Na ausência de respostas na lei, o que as instituições podem fazer para se defenderem é pedir uma declaração ao herdeiro em que este atesta que não tem conhecimento de qualquer impedimento ao exercício destes direitos, propõe Sónia Queiroz Vaz.

de saúde pública), dando-se apenas acesso aos dados necessários para esse fim. Mas o artigo 17º não estabelece limites às categorias especiais de dados, onde se encontram os dados de saúde, nem exige a invocação de um interesse legítimo. "Relativamente às questões deontológicas e de saúde, no limite esta norma vai contra tudo o que estava para trás. E o problema é que nem tudo o que estava para trás é lei", refere. "Numa interpretação literal da lei e se esta não for regulamentada ou articulada com a Constituição, orientações da Ordem dos Médicos, Entidade Reguladora da Saúde [ERS] e com a doutrina de acesso a processos médicos, podemos estar num ponto em que este artigo derrogou tudo o que já existia." A consequência? Um acesso e consulta direta a dados pessoais na posse de instituições de saúde. A advogada questiona ainda o apagamento dos dados do falecido pelos

herdeiros, findos os prazos legais de conservação. "Discute-se hoje se este direito existe efetivamente na saúde. Por questões genéticas e de saúde pública, defende-se que há dados que devem ser mantidos até ao limite para que familiares possam descobrir e curar doenças." Contactada pelo Expresso, a Ordem dos Médicos não respondeu até ao fecho desta edição. Já a ERS pronuncia-se apenas sobre dados pessoais recolhidos para a prestação de cuidados de saúde (de natureza preventiva ou terapêutica), referindo que nestas situações o acesso por familiares não deve ser condicionado. Mas ressalva que em qualquer caso "em que se verifique um conflito entre o direito de acesso a cuidados de saúde e o direito à reserva da intimidade da vida privada deverá ser efetuada uma ponderação específica para determinar a resolução do problema, depois de convocadas todas as entidades com competência nesta matéria". É por estes motivos que os especialistas reforçam a necessidade de uma alteração legislativa que concretize o artigo 17º, especificando — para cada tipologia de dados — quais os direitos e em que contexto podem ser exercidos pelos herdeiros ou por quem a pessoa falecida tenha designado em vida. À falta disto, muitos destes processos poderão só ser resolvidos em tribunal.

Dados sensíveis de saúde

Uma das áreas onde o artigo 17º é particularmente problemático é na saúde. "No limite, esta norma pode ir contra a tradição médica, o sigilo médico e a Constituição", alerta Joana Silveira Botelho, coordenadora de Direito da Saúde na Cuatrecasas. "Até agora, havia muita cautela em dar acesso a dados de um doente que morria. Tanto na perspetiva do falecido, para não haver devassa da vida privada, como na perspetiva do profissional de saúde, sujeito a dever de sigilo — o qual só pode ser levantado em situações muito concretas." Para isso, era preciso invocar — e acho que ainda deveria ser, mas isto se irá discutir — um interesse legítimo e justificado (por exemplo, para apurar responsabilidade médica ou por razões

O ARTIGO 17º DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PODE IR CONTRA A TRADIÇÃO MÉDICA, O SIGILO MÉDICO E A CONSTITUIÇÃO, ALERTAM ESPECIALISTAS



HERDEIROS COM ACESSO A DADOS PRIVADOS DOS MORTOS

Lei de proteção de dados dá aos sucessores o direito de **accederem a dados de saúde e conversas no WhatsApp** que as pessoas falecidas tiveram em vida. ^{E20}



O MELHOR JORNAL DE CIRCULAÇÃO NACIONAL

50 ANOS ESCOLHA CONSRGADA

JORNAL SEMANÁRIO

0 2 4 6 7

54602841001021

HOJE GRÁTIS

Expresso

MAPA DE ESTRADAS PORTUGAL 2020

TEMOS MAIS DE 14 MIL QUILOMETROS DE ESTRADAS DE QUE ESTÁ À ESPERA PARA AS CONHECER?

idealista

O portal imobiliário líder em Portugal

Expresso

Fundador: Francisco Pinto Balsemão

8 de fevereiro de 2020
2467 • €4

Diretor: João Vieira Pereira
Diretores-Adjuntos: David Dinis, Martim Silva, Miguel Cadete e Paula Santos
Diretor de Arte: Marco Grieco

www.expresso.pt

24h

Receba o Expresso em sua casa

Se quiser receber o seu semanário Expresso em casa, ao sábado de manhã, já tem o serviço disponível. Aceda online em Expresso.pt/expressoemcasa e veja se o seu código postal está disponível para este tipo de entrega.

Marcelo na Índia

O Presidente da República vai em visita de Estado à Índia entre os dias 13 e 16, acompanhado do ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Santos Silva. Durante a visita, Marcelo vai estar em Nova Deli, Mumbai e Goa.

Luís Aguiar-Conraria no Expresso

O Expresso já tinha o melhor leque de artigos de opinião do país. E vai ser reforçado: a partir do próximo sábado já pode ler a opinião de Luís Aguiar-Conraria no seu jornal.

Rio aposta em Rangel e Arlindo Cunha

Depois de há dois anos ter convidado Santana para encabeçar a lista ao Conselho Nacional, Rui Rio deverá agora, no congresso do PSD em Viana do Castelo, apostar em Paulo Rangel e Arlindo Cunha como números 1 e 2 da sua lista.

Rui Pinto negociou desaparecer

O MP suspeita que, antes de ser detido na Hungria, Rui Pinto estava a negociar com uma entidade "com relevante poder económico" para desaparecer de circulação. A Relação manteve-o em prisão preventiva.

Integram esta edição semanal, além deste corpo principal, os seguintes cadernos: **ECONOMIA, REVISTA E** e ainda **ESPECIAL NAUTICAMPO**

ORÇAMENTO DO ESTADO

Governo ligou a "Chicão" para salvar OE

Partidos negam negociações formais, mas **contactos levaram PS a votar propostas** do CDS ➔ Governo quer acelerar alteração do IVA da luz ➔ **Duarte Cordeiro** diz que esquerda vai ficar mais dura ¹⁶



DANIEL OLIVEIRA
Ensaio sobre o racismo que sempre existiu ^{R32}



ENVELHECIMENTO AMEAÇA DEIXAR ESCOLAS SEM DOCENTES

ENSINO Até 2030, vão reformar-se quase 52 mil professores. Há disciplinas, como Português e História no 2º ciclo, em que sairão mais de 80% dos docentes. Em algumas escolas a média de idades já se aproxima dos 60 anos, fazendo de Portugal um dos países da OCDE com a classe docente mais envelhecida. E há cada vez menos jovens a seguir a carreira. Emília Paco (na foto), 63 anos, dá aulas no Liceu Camões, em Lisboa, fazendo um "esforço muito grande" para se aproximar de jovens 50 anos mais novos. O Ministério diz ter um plano de rejuvenescimento da classe, mas não o revela. FOTO ANTÓNIO PEDRO FERREIRA P20

LUANDA LEAKS
BRACO DIREITO DE JOAO LOURENÇO RECEBEU €17,6 MILHÕES COM EDUARDO DOS SANTOS ^{P15}

EMPRESÁRIOS DO NORTE QUEREM EUROIBIC ^{ÚLTIMA}

PSD 'aposta' em saída de Moreira para ganhar Porto

Presidente da Câmara do Porto mantém tabu sobre recandidatura, e PSD já se está a posicionar

Quando Rui Rio subir este sábado ao palco do congresso do PSD, em Viana do Castelo, terão passado 125 dias sobre a derrota nas legislativas. Mas Rui não só se aguentou como a sua liderança aparece hoje mais forte. Saiba qual a estratégia para voltar ao poder. Que passa, e muito, pelas autárquicas de 2021. ^{R24eP10}

mantovani

Cozinha e Banho

www.mantovani.pt

Graça Freitas sozinha no combate ao vírus

Diretora-geral da Saúde tem liderado o plano contra o coronavírus sem o apoio dos dois subdiretores e dos técnicos mais experientes. Todos os diretores de serviço saíram e os 'números dois' estiveram ausentes até ao início da semana. O apoio de peritos externos tornou-se indispensável. ^{P22}

TAP e Easyjet recusam voar para o Montijo

^{E8}

Vida dos mortos exposta a herdeiros

Filhos que descobrem amantes dos pais ou que foram adotados são apenas alguns dos casos possíveis com a lei que enquadra o Regulamento Geral de Proteção de Dados. As informações pessoais de quem não fez um testamento digital estão agora acessíveis aos herdeiros. ^{E20}

TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO

ABRA A PORTA DA SUA LOJA FÍSICA OU ONLINE ÀS VANTAGENS DA CAIXA.

CONFIANÇA FEITA DE CERTEZAS. SAIBA MAIS EM CGD.PT